

**AO (À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.611/2022-PMM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ DO ESTADO DO PARÁ**

**PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.259.031/0001-02, sediada a Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 113, Centro, CEP 37464-000, na cidade de Itanhandu/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, com fulcro no art. 41 (e seus parágrafos), da Lei nº 8.666/1993, no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, e no subitem 18.9 do *Edital*, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e pelos fundamentos jurídicos a seguir delineados.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para encaminhar é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 05 de julho do corrente ano, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### **II - DOS FATOS**

A empresa, ora impugnante, disposta a participar do certame cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), mais precisamente os itens 3 e 4 (Botina de Segurança), deparou-se com exigências que restringem à ampla participação de licitantes, não restando outra alternativa na esfera administrativa senão impugnar o presente edital, buscando garantir a isonomia de participação entre os concorrentes, na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

O edital prevê que o **prazo de entrega** dos itens, objetos do pregão, será de **24 (vinte e**

**quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, veja-se:

**14 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DO RECURSO**

**14.1 O prazo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de compra, conforme pedido feito pela necessidade da contratante, no endereço do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá-PA.**

Ocorre que, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: confecção dos produtos licitados, separação, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Como licitante interessada, a PROBRASIL vem demonstrar que a exiguidade deste prazo constitui dificuldade para que as licitantes sediadas em outros Estados da Federação possam ser capazes de entregar o produto tempestivamente. É razoável concluir que esse período sequer seria suficiente para garantir que o licitante possa transportar o produto para o local estabelecido para sua apresentação, menos ainda quando considerado o prazo necessário para a confecção do objeto que subjetivamente é produzido somente após o recebimento da ordem de compra, momento em que surge o encargo da entrega.

Nessa esteira, é importante ressaltar que não se pode exigir dos licitantes que eles detenham os produtos a pronta entrega antes da solicitação de compra, uma vez que se trata de registro de preço e cada Órgão requer o produto com suas especificidades, correndo risco do referido ficar inutilizado, caso a compra não se concretize e, ainda, por se tratar de equipamento de segurança, com certificado de aprovação e que possui validade para sua vida útil, a qual também poderá se perder.

Ademais, vale mencionar que em cotação com o Serviço Inteligente de Cargas, foi informado que o prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis, o que demonstra claramente o quanto é exíguo o prazo para a entrega, evidenciando assim a restrição da competitividade no certame em epígrafe, bem

como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme já destacado, consta do edital que a entrega do material (itens do pregão) deverá ser formalizada em 24 (vinte quatro) horas consecutivas, contados do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra, conforme pedido feito pela necessidade da contratante.

Todavia, o estabelecido fere princípios basilares das Licitações Públicas, em especial da isonomia e, por conseguinte, o da competitividade, princípios estes essenciais para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa. Em outras palavras, o prazo estabelecido é exíguo, uma vez que acaba favorecendo as empresas da região, o que acaba restringindo a competitividade, portanto, tal condição está em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

***“Art. 3º, § 1º - É vedado aos agentes públicos:***

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”***

**A Jurisprudência brasileira corrobora neste mesmo sentido:**

***(...) PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (...) 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG-DENÚNCIA: DEN 1012169, Relator: CONS. WANDERLEI ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018).***

*EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUA GESTOR. A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018. (TCE-MG – EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335 / DENÚNCIA: DEN 896361, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018).*

Entende-se, portanto, que as regras editalícias que impõem ônus demasiado, ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

Deste modo, imposições restritivas podem ser objeto de impugnação, administrativa ou judicial. Todos os pressupostos ou condições que impliquem a restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme menção anterior.

Todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida, posto que, a proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle e/ou dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, aos licitantes cabem impugnar as exigências desarrazoadas.

*“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista*

PROBRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ 22.259.031/0001-02

Insc. Est. 002.542.597-0080

Rua Jorge Gíbram Sobrinho 113, Centro – Itanhandu/MG – Cep.: 37.464-000

Central de Vendas e SAC: (35) 3232-2845

*que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)."*

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a **procedência da presente IMPUGNAÇÃO**, com efeito de **dilatar o prazo para a entrega do objeto licitado - 30 dias úteis**, em respeito a confecção e logística das empresas que atuam no mercado calçadista de todo o território nacional, buscando reverenciar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itanhandu, 01 de Julho de 2022.

LUCIANO ANDRADE  
GIBRAM:058972956  
03

Assinado de forma digital por  
LUCIANO ANDRADE  
GIBRAM:05897295603  
Dados: 2022.07.01 16:49:47  
-03'00'

  
**PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**  
**CNPJ – 22.259.031/0001-02**  
**LUCIANO ANDRADE GIBRAM**  
**Titular/Administrador**

22.259.031/0001-02  
PROBRASIL INDÚSTRIA E  
COMERCIO EIRELI – EPP  
I.E. 002.542.597-0080  
Rua Jorge Gibram Sobrinho 113,  
Centro – Itanhandu / MG  
CEP 37.464-000



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**Impugnação - Pregão Presencial nº 047/2022 - CEL/SEVOP/PMM, Processo Administrativo nº 14.611/2022-PMM.**

2 mensagens



**Camila Ferreira - Probrasil** <licitacao@probrasil.ind.br>  
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

1 de julho de 2022 17:10

Boa tarde!

Encaminho anexo Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 047/2022 – CEL/SEVOP/PMM, Processo Administrativo nº 14.611/2022-PMM, da

PREFEITURA Municipal de Marabá do Estado do Pará, conforme motivos elencados no documento em anexo.

À disposição.

Desde já, obrigada.

Atenciosamente,  
Camila Ferreira

PROBRASIL IND E COM EIRELI - EPP  
Telef/Fax: (35) 3232 - 2045



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)



**IMPUGNAÇÃO - PR 47.2022 PREF. MUN. MARABÁ.pdf**  
505K

**sevop.licitacao sevop** <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: Camila Ferreira - Probrasil <licitacao@probrasil.ind.br>

1 de julho de 2022 17:24

Acusamos o recebimento.  
Informamos que a impugnação foi encaminhado ao órgão demandante para conhecimento, análise e manifestação quanto ao ponto impugnado.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro  
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM





sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**Impugnação - Pregão Presencial (SRP) nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

1 de julho de 2022 17:23

Para: juridico ambiental &lt;juridico.ambiental@maraba.pa.gov.br&gt;, compras ambiental &lt;compras.ambiental@maraba.pa.gov.br&gt;

**PROCESSO Nº 14.611/2022/PMM****PREGÃO (SRP) Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Boa tarde,

Encaminhamos anexo Impugnação referente ao processo acima identificado para conhecimento, análise e manifestação.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 07 de julho de 2022, às 14.

Encaminhamos ainda, Edital e Anexos.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Pregoeiro

--

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**3 anexos** **IMPUGNAÇÃO - PR 47.2022 PREF. MUN. MARABÁ.pdf**  
505K **Anexo I - Termo de Referência\_Assinado.pdf**  
2059K **Edital - PP SRP nº 047\_ 2022 - EPI SSAM\_Assinado.pdf**  
2034K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



---

## Publicação 06.07.2022 - Suspensão do PP 047.2022 - EPI SSAM

1 mensagem

---

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: MARCELLA GUIMARÃES <publicacoes@whconsultoria.com>

6 de julho de 2022 10:55

Bom dia,

segue para publicação.

-

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



---

**AvisoDeLicitação (Suspensão) 06\_07\_2022 - IOEPA-AMAZÔNIA - PP 047 - EPI SSAM.docx**  
40K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



---

## Publicação 06.07.2022 - Suspensão do PP 047.2022 - EPI SSAM

1 mensagem

---

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: Diário Oficial <diariooficial@maraba.pa.gov.br>

6 de julho de 2022 10:56

Bom dia,

segue para publicação.

—

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



---

**AvisoDeLicitação (Suspensão) 10\_07\_2022 - FAMEP - PP 047 - EPI SSAM.docx**  
40K



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

6 de julho de 2022 11:51

Para: Camila Ferreira - Probrasil &lt;licitacao@probrasil.ind.br&gt;

Cco: NOVO HORIZONTE DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO &lt;jc.horizon@hotmail.com&gt;

PROCESSO Nº 14.611/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

Prezados Senhores,

Informamos que a empresa PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP impugnou o edital do Processo Licitatório supracitado, no dia 01/07/2022. A referida impugnação foi encaminhada para o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA MARABÁ - SSAM, órgão demandante, no dia 01/07/2022, para análise e manifestação quanto aos questionamentos da empresa impugnante.

Apesar de o SSAM não ter se manifestado ainda quanto ao mérito da impugnação, informou da necessidade de SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Pregoeiro da CEL/SEVOP

-

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

[sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)**Publicação 06.07.2022 - Suspensão do PP 047.2022 - EPI SSAM**

2 mensagens

[sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)

6 de julho de 2022 10:56

Para: Diário Oficial &lt;diariooficial@maraba.pa.gov.br&gt;

Bom dia,

segue para publicação.

-

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: [sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

---

 **AvisoDeLicitação (Suspensão) 10\_07\_2022 - FAMEP - PP 047 - EPI SSAM.docx**  
40K

---

Diário Oficial <diariooficial@maraba.pa.gov.br>

6 de julho de 2022 11:59

Para: "sevop.licitacao sevop" &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

Bom dia! publicado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

OFÍCIO N.º 778/2022 – SSAM

Marabá-PA, 06 de julho de 2022.

Ao Senhor,  
**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente da CEL  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
Marabá-PA

Assunto: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
Ref.: Processo N.º 14.611/2022-PMM - Pregão Presencial (SRP) N.º 047/2022

Senhor Presidente,

Após análise da impugnação interposta pela interessada **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ N.º 22.259.031/0001-02)**, **ENCAMINHAMOS** a respectiva resposta, para que seja dada regular continuidade ao procedimento supracitado.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MÚCIO EDER ANDALÉCIO**  
Diretor Presidente  
Portaria N.º 221/2017-GP/PMM

  
Maria do Carmo P. do Nascimento  
Membro da CEL  
Mat.: 15161  
06.07.2022  
14:23

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM



**PROCESSO N.º 14.611/2022-PMM - Pregão Presencial (SRP) N.º 047/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

**IMPUGNANTE:** PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ N.º 22.259.031/0001-02)

**I. DO RELATÓRIO E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Presencial cujo número encontra-se em epígrafe, formulada pela empresa **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, requerendo, em breve síntese, a retificação do Edital quanto ao prazo de entrega do objeto, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, requer seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de dilatar o prazo para a entrega do objeto licitado – 30 dias úteis, em respeito a confecção e logística das empresas que atuam no mercado calçadista de todo território nacional, buscando reverenciar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.”

É o relatório.

**II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, reestruturado pelas Leis Municipais N.ºs 17.740/2016 e 17.838/2018, possui como principais atribuições e competências a execução de serviços de implantação e manutenção do saneamento básico no Município de Marabá, prestando diretamente todos os serviços relacionados a operação, manutenção e gerenciamento da limpeza urbana no município, restando demonstrado a essencialidade dos serviços prestados por esta Entidade.

Maria do Carmo P. do Nascimento  
Membro da CEL  
Mat.: 15161  
06.07.2022  
JH. 23

Em razão da essencialidade do serviço prestado, o SSAM é alvo de constante fiscalização e notificação dos mais diversos órgãos de controle, especialmente àqueles voltados a garantir a segurança dos trabalhadores (Ministério Público do Trabalho - MPT).

Há, inclusive, procedimento em andamento no MPT a respeito do assunto (000090.2022.08.002-9).

Prosseguindo, a Lei Municipal N.º 17.906, de 27 de maio de 2019, alterou a Lei Municipal N.º 17.838, de 04 de janeiro de 2018, no que se refere ao cargo de Agente de Serviço de Conservação, aumentando o quantitativo de 800 (oitocentos) para 1.200 (mil e duzentos).

Atualmente, o SSAM conta com 1.156 (mil cento e cinquenta e seis) agentes de serviço de conservação.

Tais fatos demonstram a importância dos objetos a serem adquiridos, de modo que a sua distribuição por oportunidade da admissão de novos servidores ou a substituição dos equipamentos por regular desgaste, deve ocorrer de maneira imediata.

A distribuição de EPI's/EPC's deve ser pontual e ágil, não sendo razoável que a Administração Pública aguarde 30 (trinta) dias úteis para receber itens de extrema importância, mormente se considerar que o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) não conta com almoxarifado com capacidade para estocar os equipamentos objeto dessa licitação em quantidade correspondente ao número de servidores que realizam as atividades de limpeza pública e abastecimento de água, que serão beneficiados diretamente com essa aquisição.

Além disso, todas as aquisições públicas devem objetivar o atendimento das reais necessidades dos órgãos e entidades públicas para a execução dos seus fins, não podendo suprimir tal interesse em razão de melhor satisfazer a nenhum licitante, sob pena de macular o procedimento licitatório pelo direcionamento do objeto, afrontando o previsto no art. 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, esta Autarquia Municipal entende prudente que ocorra o elastecimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para 05 (cinco) dias úteis, prazo razoável para que os fornecedores realizem a entrega dos itens.

### III. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ N° 22.259.031/0001-02)**, tendo em vista o seu atendimento aos prévios requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando os termos do Edital do Pregão Presencial (SRP) N.º 047/2022-CEL/SEVOP/PMM, para fazer constar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos itens, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

Republique-se o Edital. Após, adote-se todas as providências necessárias à regular continuidade ao procedimento supracitado.

Marabá-PA, 06 de julho de 2022.



**MÚCIO EDER ANDALÉCIO**  
Diretor Presidente  
Portaria N.º 221/2017-GP/PMM



**FELIPE BENEDIK JUNIOR**  
Diretor Jurídico  
Portaria N.º 032/2020-SSAM

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 047/2022-CEL/SEVOP/PMM**  
**Processo N.º 14.611/2022-PMM**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**

**1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Avental de Segurança Impermeável de PVC com Dupla Face	UNID.	300
2	Bota PVC	PAR.	1.500
3	Botina de Segurança com Biqueira de Polipropileno	PAR.	7.000
4	Luva de Raspa com Reforço – Punho Longo	PAR.	1.500
5	Luva de Segurança de Malha Tricotada com Pigmentação Palmar em PVC	PAR.	8.000
6	Luva de Segurança de PVC Cano Longo	PAR.	800
7	Luva de Segurança Nitrílica para Coleta de Resíduos	PAR.	10.000
8	Macacão de Segurança	UNID.	100
9	Óculos de Segurança Contra Impactos – Ampla Visão	UNID.	2.500
10	Protetor Auricular de Silicone Tipo Plug	PAR.	1.000
11	Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1 com válvula de exalação descartável.	UNID.	15.000
12	Vestimenta de Segurança Tipo Boné de Touca Árabe	UNID.	1.500
13	Vestimenta de Segurança Tipo Jardineira	UNID.	500
14	Perneira de Segurança	PAR.	600
15	Capa de Chuva Amarela com Faixas Refletivas	UNID.	1.200

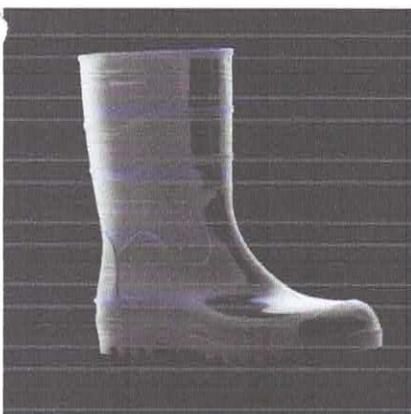
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

16	Protetor Solar UVA/UVB FPS-30 – RECIPIENTE 4L	GALÃO.	50
17	Avental de Raspa de Couro	UNID.	500
18	Balaclava	UNID.	500
19	Cone de Sinalização com Faixa Refletiva.	UNID.	300

1.2. Segue os dados dos produtos a serem adquiridos, com as respectivas quantidades e especificações mencionadas abaixo:

**ITEM 01: 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL DE PVC COM DUPLA FACE -****APROVADO PARA:** proteção do tórax e abdome contra o contato direto com materiais sólidos, líquidos, respingos de produtos químicos e umidade.**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Avental de segurança impermeável, confeccionado em PVC, dupla face, em uma só peça, sem emendas, com 120cm de comprimento por 65cm de largura, alça

na parte superior e tiras para ajuste na cintura, confeccionadas do mesmo material, soldadas eletronicamente no corpo do avental ou passante com ilhoses com cadarços de algodão. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**ITEM 02: 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PARES DE BOTA DE PVC -****APROVADO PARA:** Proteção dos pés do usuário contra: umidade em geral, respingos de águas servidas nas atividades de Saneamento, trabalhos realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos ou biológicos sobre os pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Botas de segurança impermeáveis, em pares,

confeccionadas em PVC injetado, flexível e macio, em uma única peça,

acabamento interno com meia de poliéster, com solado antiderrapante, resistente à abrasão, umidade, álcalis, ácidos e graxas/gorduras. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual. Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de limpeza geral em cozinhas, refeitórios, lavanderias e outras atividades em locais úmidos ou com riscos de exposição a agentes químicos, biológicos e umidade.



**ITEM 03: 7.000 (SETE MIL) PARES DE BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO - APROVADO PARA:** proteção dos pés, contra riscos de origem mecânica do tipo: queda de objetos e materiais, contato com materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** botinas de segurança, em pares, com biqueira de polipropileno, elásticos nas laterais, confeccionadas em vaqueta hidro fugada e curtida ao cromo,

gáspea forrada em espuma e raspa macia, palmilha de montagem em couro fixada ao cabedal pelo sistema Strobel, sola e entressola em poliuretano bi densidade injetadas diretamente no cabedal, solado antiderrapante e sistema de amortecimento de impacto no salto. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho. “Equipamento de Proteção Individual”. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção dos pés dos funcionários em serviços nas oficinas, pátios, manutenção, obras, conservação e serviços gerais, contra os riscos de origem mecânica do tipo: queda de objetos e materiais, contato com materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes.



**ITEM 04: 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PARES DE LUVA DE RASPA COM REFORÇO – PUNHO LONGO - APROVADO PARA:** Proteção das mãos contra riscos de manuseio de: materiais ou objetos aquecidos, materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luvas de proteção, em pares, confeccionadas em raspa de couro, curtida ao cromo, sem emendas, punho de 20 cm de comprimento, com reforço na palma e

dedos e costuras em linha de algodão. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de coleta de resíduos sólidos, solda e corte oxiacetilênicos, solda elétrica serviços em borracharia, funilaria, mecânica, manutenção, serviços gerais de manuseio de materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos e aquecidos. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de coleta de resíduos sólidos, solda e corte oxiacetilênicos, solda elétrica serviços em borracharia, funilaria, mecânica, manutenção, serviços gerais de manuseio de materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos e aquecidos.



**ITEM 05: 8.000 (OITO MIL) PARES DE LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA TRICOTADA COM PIGMENTAÇÃO PALMAR EM PVC.**

**APROVADO PARA:** Proteção das mãos do usuário contra riscos de origem mecânica: contato com materiais secos e inertes ou objetos escoriantes, abrasivos e cortantes ou perfurantes. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luva de segurança, confeccionada em uma só peça, em malha tricotada mista com fios de algodão e poliéster, pigmentada na região palmar com pontilhados antiderrapantes de PVC, acabamento em overloque, punho com elástico, tamanho único. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção das mãos dos servidores durante a utilização de ferramentas ou manuseio de materiais secos e inertes em atividades nos logradouros (avenidas, praças, etc.)

**ITEM 06: 800 (OITOCENTOS) - PARES DE LUVA DE SEGURANÇA DE PVC CANO LONGO - APROVADO PARA:** proteção das mãos contra agressividade de produtos químicos, manuseio de materiais líquidos e sólidos. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luvas de segurança de PVC,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

impermeáveis, em pares, forro em malha de 100% algodão, banhos de PVC, faces palmar e dorsal ásperas, propriedades antiderrapantes, resistente a cortes, perfurações e abrasões, comprimento de 360mm. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de lavagem, abastecimento, lubrificação e manuseio de produtos químicos: ácidos, álcalis, solventes, óleos e graxas.



**ITEM 07: 10.000 (DEZ MIL) - PARES DE LUVA DE SEGURANÇA NITRILICA PARA COLETA DE RESIDUOS - APROVADO PARA:** Proteção das mãos contra cortes e perfurações, manuseio de resíduos sólidos. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luva de segurança confeccionada em tecido de algodão com revestimento de borracha nitrílica granulada na palma e

dorso e punho em malha. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Trabalhos médios em metalúrgicas, siderúrgicas, coletas de lixo e transportes.



**ITEM 08: 100 (CEM) UNIDADES DE MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Macacão de segurança, impermeável, confeccionado

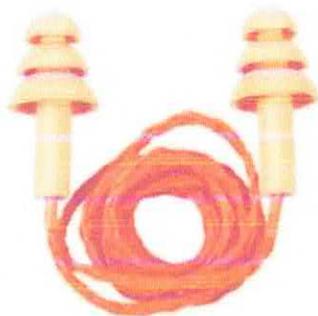
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

em trevira com gramatura kp-500, com um par de botas de borracha vulcanizada ou PVC de cano médio, acopladas às barras, com palmilhas de aço, todas as emendas e pontos de acoplamento em solda eletrônica. dimensões: **a)** pequeno (46/48), médio (50/52), grande (54/56) e extra-grande-GG (58/60). **b)** o tamanho das botas correspondente a cada macacão deve ser definido pelo requisitante. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços em geral onde o trabalhador fique exposto a intempéries, lavagem de ruas e outros onde ocorra respingo intenso de partículas de água.



**ITEM 09: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS - “AMPLA VISÃO” - APROVADO PARA:** Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Óculos de segurança constituído de armação e lente confeccionadas em uma única peça em policarbonato incolor ou fumê, com encaixe para as hastes. Lente em policarbonato, opticamente apropriada e resistente a impacto, com

espessura mínima de 2,2 mm, revestida com uma película à base de silício, nos dois lados para proteção contra riscos e arranhões. Hastes tipo espátulas confeccionadas em policarbonato da mesma cor da armação, com protetores laterais injetados na mesma peça com pinos para encaixe na armação e sistema de ventilação indireta constituída de seis fendas em cada haste. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Lixamento, rebarbação, afiação de peças, esmerilhamento, corte de pedras, corte e poda de vegetação e outros com riscos de projeção de respingos ou de partículas sólidas.



**ITEM 10: 1.000 (MIL) UNIDADES DE PROTETOR AURICULAR DE SILICONE TIPO PLUG – APROVADO PARA:** Proteção auditiva de segurança, tipo plug de três flanges, confeccionado em silicone atóxico/antialérgico, com ou sem cordão. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2. O protetor auricular tipo plug, é indicado para trabalhadores e é fundamental para proteger o sistema auditivo do

trabalhador que atua em áreas com níveis elevados de ruídos. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção auditiva dos servidores durante a execução de trabalhos ou atividades em áreas com níveis elevados de ruído.



**ITEM 11: 15.000 (QUINZE MIL) UNIDADES DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF1 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO DESCARTÁVEL. APROVADO PARA:** Proteção respiratória, para acesso, permanência em locais ou execução de operações com presença de partículas sólidas em suspensão. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Respirador purificador

de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas sólidas, com válvula de exalação, classe pff1, modelo dobrável, soldado com solda ultrassônica em todo seu perímetro, constituído por múltiplas camadas: uma externa em cor variável, exceto na cor branca, uma interna em material filtrante com tratamento eletrostático e outra de não-tecido, que fica em contato com a face do usuário. o respirador possui dois tirantes elásticos de cabeça, presos em quatro pontos, através de presilhas plásticas na parte central das laterais do respirador e um clipe de material metálico moldável para ajuste nasal na parte externa superior. tamanho único. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de

proteção individual Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção respiratória dos servidores durante a execução de trabalhos ou atividades com risco a exposição a poeiras ou névoas. este tipo de respirador não oferece proteção contra gases, vapores ou deficiência de oxigênio.



**ITEM 12: 1.500 (MIL E QUINHENTAS) VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO BONÉ DE TOUCA ÁRABE. APROVADO PARA:** Proteção da cabeça e dorso do pescoço do usuário contra agentes térmicos (calor) e proteção contra raios solares. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Boné de segurança tipo touca árabe com saia (removível ou retrátil), confeccionado em tecido brim 100% algodão, saia de 20 cm a 40 cm, aba frontal de polietileno revestida de tecido, regulagem traseira em elástico ou plástico através de encaixe de pinos. com fechamento frontal

através de velcro opção de reforço com debrum em tecido ou couro na extremidade da aba. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** A peça deverá apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, número do lote de fabricação, CA. e identificação do tecido. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Uniforme de Trabalho de servidores operacionais durante a execução de serviços de céu aberto; para barreira de Proteção da cabeça, face, orelha e dorso do pescoço do usuário.



**ITEM 13: 500 (QUINHENTAS) VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO JARDINEIRA - APROVADO PARA:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Jardineira de segurança com peito alto, impermeável, na cor amarela, confeccionada em trevira com gramatura kp-500, com duas alças fixas e reforçadas do mesmo material, com argolas plásticas para fixação e regulagem,

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

com um par de botas de borracha vulcanizada ou PVC de cano médio, acopladas às barras, com palmilhas de aço, todas as emendas e pontos de acoplamento em solda eletrônica. Dimensões: a) pequeno (46/48), médio (50/52), grande (54/56) e extra-grande-GG (58/60). **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de Saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés.



**ITEM 14: 600 (SEISCENTOS) UNIDADES DE PERNEIRA DE SEGURANÇA. APROVADO PARA:** Proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Costuras em solda eletrônica, metatarso em material sintético, talas em PVC rígido, sem componentes metálicos, sem furos laterais, 46 cm de altura e 50 cm de largura e fechamento em velcro. **CERTIFICADO DE**

**APROVAÇÃO – CA:** todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção das pernas dos usuários de limpeza urbana (roço) e operação no aterro Municipal de Marabá contra agentes escoriantes.



**ITEM 15: 1.200 (MIL E DUZENTOS) UNIDADES DE CAPA DE CHUVA AMARELA COM FAIXAS REFLETIVAS - APROVADO PARA:** Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente da precipitação atmosférica. **ESPECIFICAÇÃO**

**MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Camisa de segurança que promove a proteção do tronco e membros superiores contra a umidade. confeccionado em tecido de poliéster laminado com PVC, material fluorescente, faixas refletivas com capuz integrado e mangas longas, abertura frontal em botão de pressão.

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual

**INDICAÇÕES DE USO:** Proteção do tronco e membros superiores do usuário de limpeza urbana contra a chuva.



**ITEM 16: 50 (CINQUENTA) GALÕES DE PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS-30 – RECIPIENTE 4L - APROVADO PARA:** Proteção de todas as partes do corpo, principalmente das mãos, braços e face do usuário contra ação da radiação solar ou solda elétrica sobre a pele exposta. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** O protetor solar contra radiação uva/UVB deve ter fator de proteção UVB de 30 (trinta) ou maior e o fator de proteção uva deve ter 1/3 (um terço) do fator UVB; o protetor deve ser a prova de água/suor e hipoalérgico,

recipientes de quatro litros. o protetor solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da Anvisa. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços executados à céu aberto onde a pele do trabalhador fica exposta diretamente à radiação solar.



**ITEM 17: 500 (QUINHENTOS) AVENTAL DE RASPA DE COURO. APROVADO PARA:** proteger o tronco contra agentes cortantes e agentes escoriantes; **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa para ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de arrebitos e fivelas metálicas para ajustes. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar,

em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteger o tronco contra dos agentes de limpeza urbana durante o roço contra agentes cortantes e agentes escoriantes;



**ITEM 18: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE BALACLAVA. APROVADO PARA:** Proteção do rosto contra poeiras. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Balaclavas produzidas em tecidos de algodão com elastano, que permita passagem de vapores de transpiração. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Coletiva. **INDICAÇÕES DE USO:** Utilização por equipes de roço e capina em conjunto com outros EPI'S para a redução do agente ambiental presentes no local.



**ITEM 19: 300 (TREZENTOS) CONE DE SINALIZAÇÃO COM FAIXA REFLETIVA. APROVADO PARA:** Sinalização de segurança para delimitação de local de trabalho. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Cone para sinalização e segurança com 75 cm de altura, injetado em PVC na cor laranja com duas faixas refletivas nas cores brancas e com retro refletância de 250 candelas, soldadas eletronicamente o cone. as faixas são confeccionadas em PVC prismático com espessura de 0,25mm e com forro de PVC com espessura de 0,20mm. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção coletiva. **INDICAÇÕES DE USO:** Sinalizar locais de trabalho de varrição, capina, roço, limpeza de valas e coleta de resíduos.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, reestruturado pelas Leis Municipais N.º 17.740/2016 e 17.838/2018, atua como autarquia de regime especial, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas principais atribuições e competências voltam-se para a

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

execução de serviços de implantação e manutenção do saneamento básico no Município de Marabá, prestando diretamente todos os serviços relacionados à operação, manutenção e gerenciamento da limpeza urbana no Município.

2.2. Além disso, é responsável pelo planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transportes urbanas não pavimentadas e estradas vicinais, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos, entre outras competências, é necessária a adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições a esta operação.

2.3. Nesse sentido a aquisição do objeto proposto nesse processo realiza-se pela necessidade de adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições de segurança de trabalho aos servidores operacionais desta Autarquia.

2.4. Um ambiente de trabalho seguro é fundamental para empresas de qualquer segmento, inclusive entidades e órgãos da Administração Pública. A utilização de EPI/EPC serve para minimizar os riscos inerentes às atividades realizadas pelos servidores, garantindo a segurança da equipe.

2.5. É importante ressaltar que a preocupação com ambas as formas de proteção deve existir, pois cada uma possui um propósito específico e uma não elimina a outra. Dessa forma, mesmo que um servidor utilize seus equipamentos de proteção individual (capacete e botas, por exemplo), é necessário utilizar cones, correntes e alertas para indicar os riscos e evitar acidentes.

2.6. Assim, no intuito de garantir a saúde e a proteção do trabalhador e um serviço de qualidade, a aquisição de EPI's/EPC's mostra-se necessária para atender a demanda desta Autarquia, proporcionando assim a continuidade dos serviços prestados pelos servidores públicos com proteção adequada.

2.7. Repise-se à exaustão, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores lotados no SSAM, garantindo que o servidor não será exposto a doenças ocupacionais que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

2.8. Por fim, o fornecimento de equipamentos de proteção atende, dentre outras normas, as diretrizes da Norma Regulamentadora N.º 06, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. De início, verifica-se que o art. 1º, §1º, do Decreto Municipal N.º 16, de 17 de fevereiro de 2020, determina a obrigatoriedade da utilização do pregão em sua modalidade eletrônica, no entanto, importante ressaltar que o §4º do mesmo dispositivo traz exceções, veja-se:

3.1.1. “§4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

3.2. A utilização da modalidade de licitação pregão presencial, *in casu*, se define devido a necessidade de a contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, dada a natureza do objeto a ser adquirido. A execução do contrato sem riscos de continuidade e a facilitação do processo de fiscalização, bem como o estímulo à economia da cidade, com fomento a geração de emprego e renda também deve ser considerado na avaliação de escolha pela modalidade presencial.

3.3. É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância lograram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

3.4. Em análise, o Acórdão N.º 265/2010 Plenário, referente ao Decreto N.º 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

3.5. Esta entidade entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

3.6. A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, com preferência por empresas sediadas na cidade de Marabá/PA, visto que, as licitações são publicadas

nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar *in loco* de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

4.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 15, §3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação para além desse prazo. Portanto, ao longo desse período o órgão ou entidade gerenciadora da Ata poderá fazer aquisições assim como outros órgãos integrantes da Administração poderá realizar adesões à Ata, constituindo um processo menos oneroso e mais célere, fica o licitante obrigado a manter o preço adjudicado no processo, apresentando inúmeras vantagens à Administração no tocante às aquisições públicas.

4.4. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação tradicional.

4.5. A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época do fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia.

4.6. Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços encontra fundamento, também, no Decreto Municipal n.º 44, de 17 de outubro de 2018.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de compra, conforme pedido feito pela necessidade da contratante, no endereço do **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá-PA.**

5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

---

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
  - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

---

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

8.1. Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epigrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidores **ODILON CERQUEIRA LEITE**, Coordenador de Gestão, Portaria N.º 092/2020-SSAM, na condição de titular e **ANTÔNIO FRANCISCO ALVES ROCHA**, Coordenador III, Portaria N.º 135/2020-SSAM, na condição de substituto, ambos lotados no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

---

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

---

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

---

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

11.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação de empresa para fornecimento de tal objeto é de **R\$1.669.234,42 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

## 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Menor preço por item.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária: 2701 – Ambiental Saneamento; 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

Marabá-PA, 06 de julho de 2022.



**ODILON CERQUEIRA LEITE**  
Coordenador de gestão  
Portaria N.º 092/2020-SSAM

**HOMOLOGADO POR:**



**MÚCIO EDER ANDALÉCIO**  
Diretor Presidente  
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**Resposta à Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022  
CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

6 de julho de 2022 15:18

Para: Camila Ferreira - Probrasil &lt;licitacao@probrasil.ind.br&gt;

Cco: NOVO HORIZONTE DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO &lt;jc.horizon@hotmail.com&gt;

Prezado Senhor,

Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, nos autos do Processo Licitatório nº 14.611/2022-PMM, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022 - CEL/SEVOP/PMM, cujo o objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo  
Pregoeiro da CEL/SEVOP

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

---

 Resposta Impugnação - PP (SRP) 047 2022 - manifestação SSAM.pdf  
583K